



ENCONTRO TÉCNICO PARA NUTRICIONISTAS DO PNAE - 2021

Diálogos sobre Agricultura Familiar no
PNAE
Alterações na Resolução CD/FNDE
06/2020

ISABELLA ARAÚJO FIGUEIREDO

FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Base Legal

Artigo 14 da lei 11947/09

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.





Agricultura Familiar

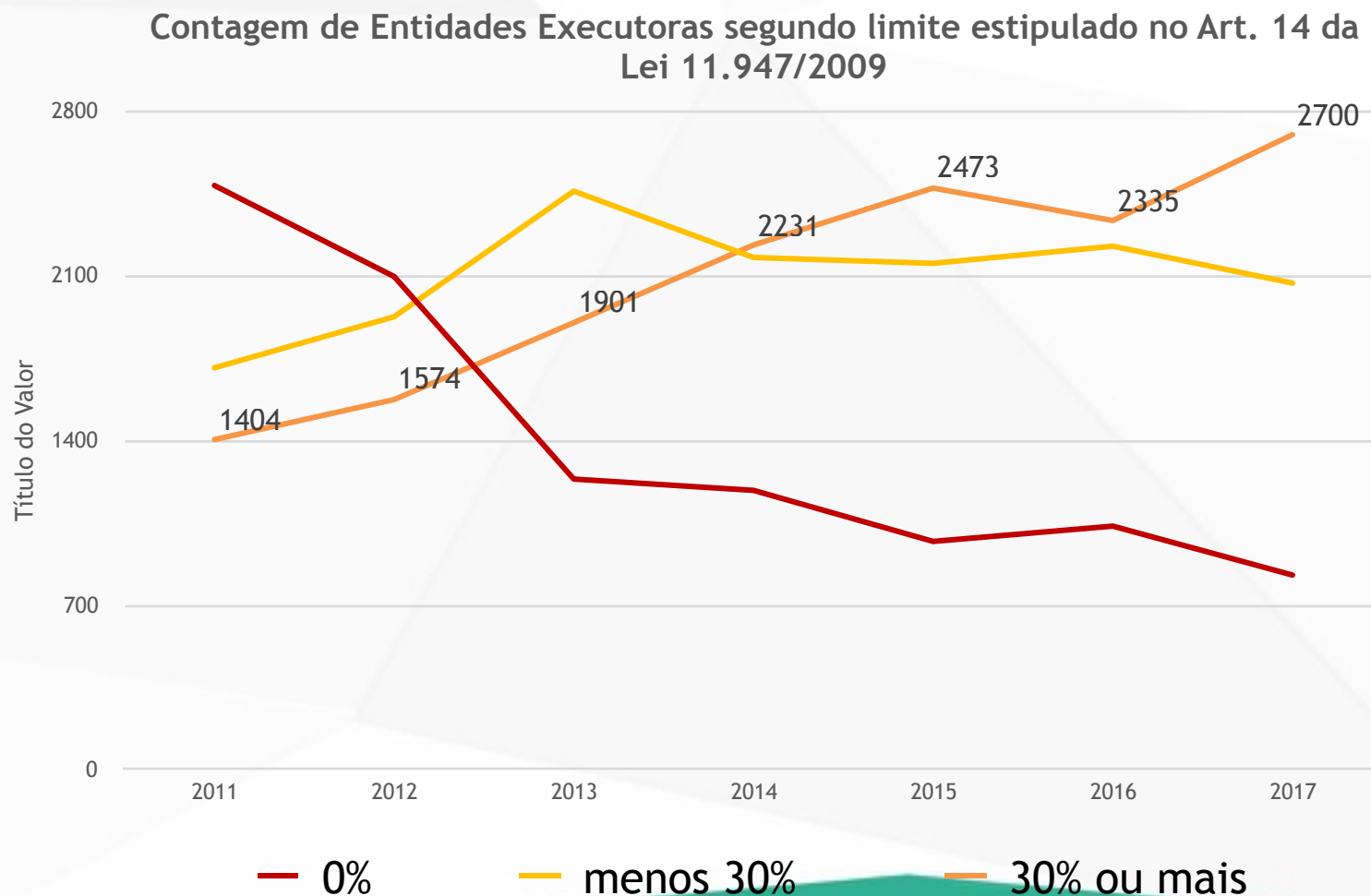
No mínimo 30% dos recursos devem ser usados na compra de produtos oriundos da agricultura familiar

- Processo de aquisição simplificado
- Geração de emprego e renda
- Incentivo às tradições alimentares locais
- Desenvolvimento regional





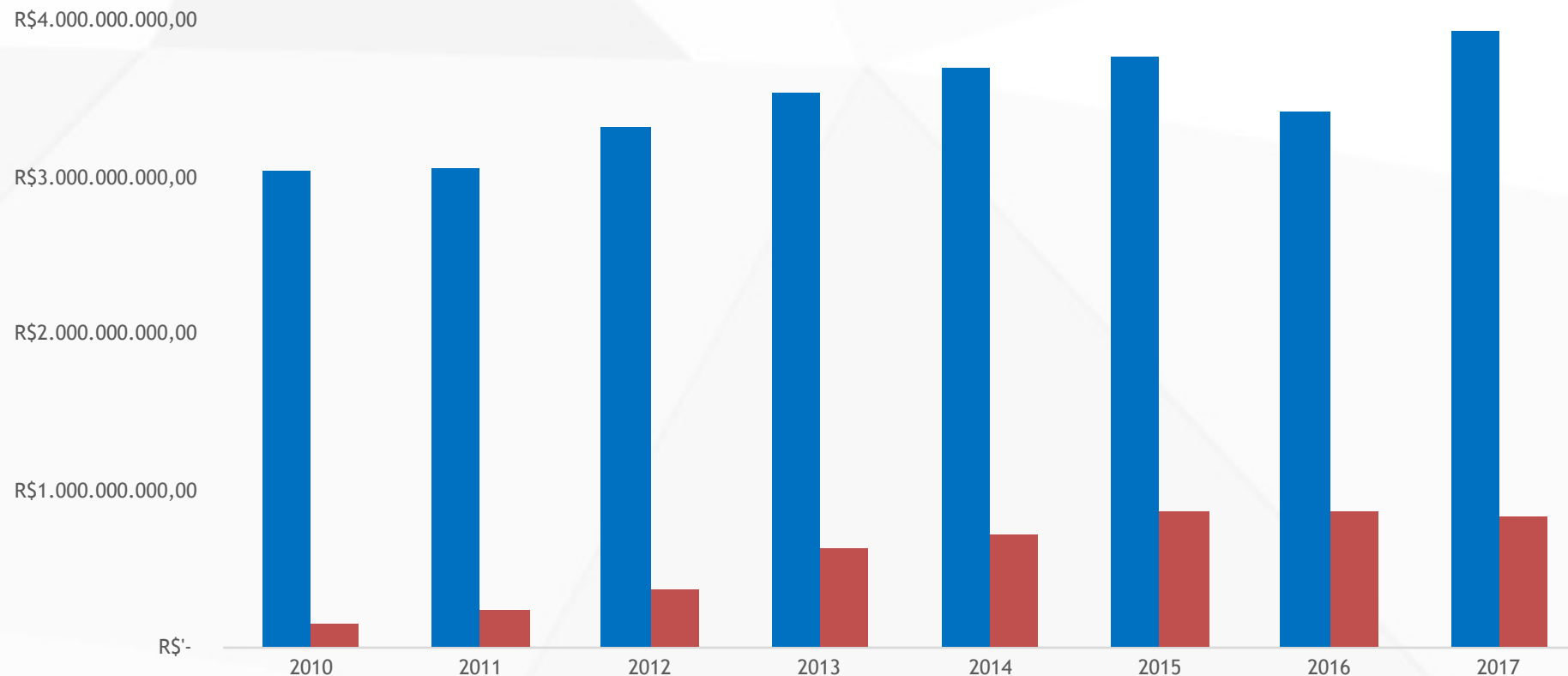
Evolução da AF no PNAE



Fonte: Planilhas disponibilizadas no portal do FNDE



Evolução do investimento em produtos da agricultura familiar



Valores de referência:

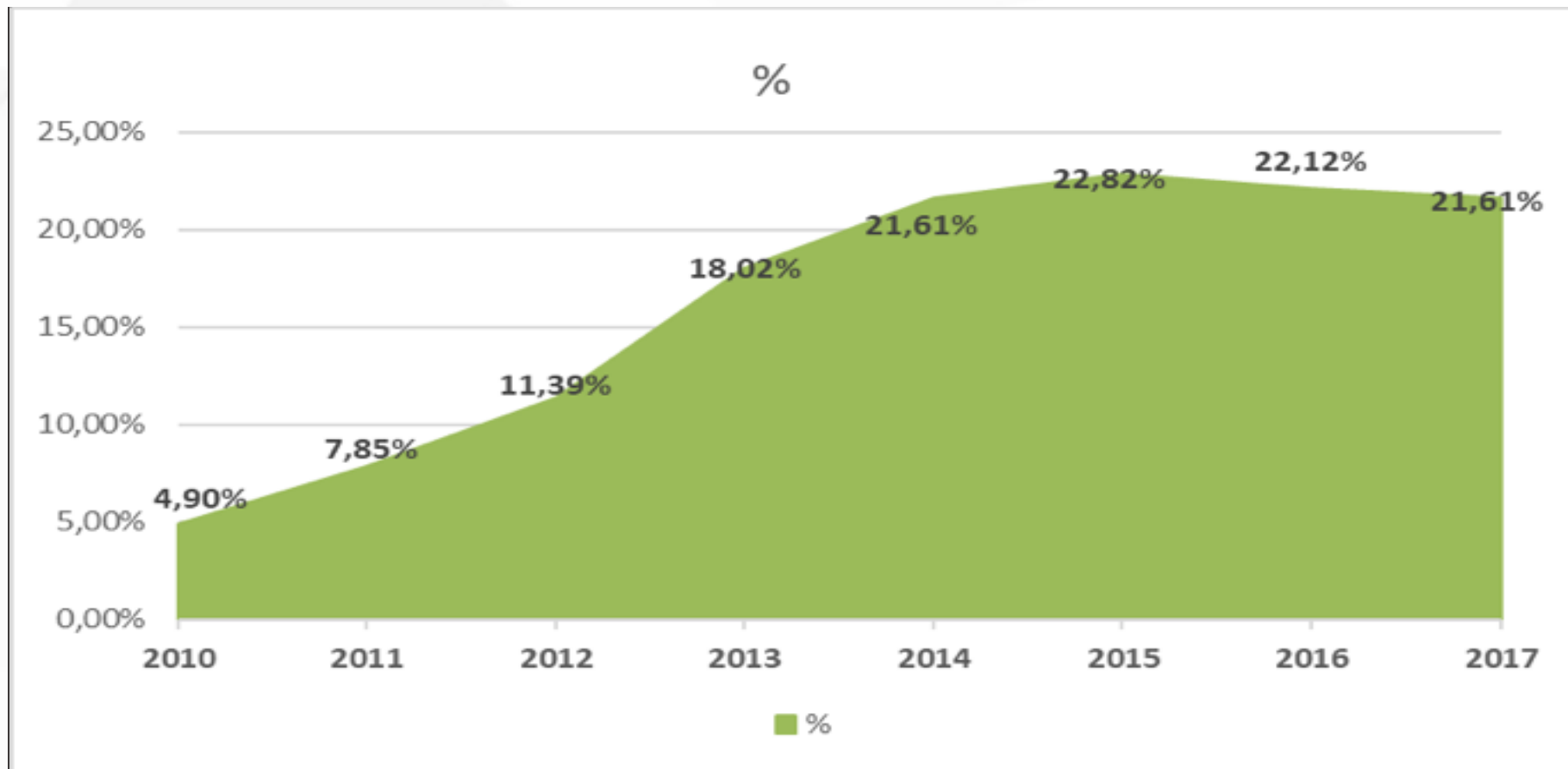
- Valores Transferidos: SIGAE/FNDE
- Valores investidos na agricultura familiar: SIGPC/FNDE, conforme valores e parâmetros divulgados no portal do FNDE

■ TRANSFERIDO (SIGAE)

■ APLICADO AF (PORTAL)



Evolução da porcentagem da compra da agricultura familiar sobre o total de recursos transferidos



Fonte: Planilhas disponibilizadas no portal do FNDE



Pandemia COVID-19

- É preciso seguir o que determina o Artigo 14 da Lei 11.947/2009 em relação à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
- Orienta-se que os contratos firmados com os agricultores familiares sejam mantidos, respeitando, sempre que possível, o calendário de entrega que foi estipulado.
- Recomenda-se que as Entidades Executoras - EEx garantam a aquisição de alimentos da agricultura familiar, priorizando a compra local.
- Em função da recomendação de distanciamento social, está permitido às Entidades Executoras realizar as novas chamadas públicas totalmente por meios eletrônicos, contemplando todas as etapas referentes ao processo de aquisição e finalizando com o contrato de compra e venda.



Resolução CD/FNDE 06/2020

- Inciso V do parágrafo 5

V – O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, **produzidos em âmbito local** e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e remanescentes de quilombos.



Resolução CD/FNDE 06/2020

- Artigo 29

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, **no mínimo 30%** (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei no 11.947/2009.

§ 1º do Artigo 29

O **percentual não executado** de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o **valor correspondente deverá ser devolvido**, conforme procedimento previsto no art. 55.



Resolução CD/FNDE 06/2020

- § 2º do artigo 31

Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das **regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional**, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).



Resolução CD/FNDE 06/2020

- § 1º e 2º do Artigo 35

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.



DAP Física

Município indicado na DAP: Feira de Santana/
BA

Quando concorrer em chamada pública, o
detentor dessa DAP será considerado local em
Feira de Santana/BA.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato:
Emitido em: 24/06/2020 às 08:53:33

Informações Gerais

DAP:	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 28/05/2018	Validade: 28/11/2020	Município/UF: Feira de Santana/BA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome:	
CPF:	

Categoria

--

Condição e posse de uso da terra

--

Emissor da DAP

Emissor:	CNPJ:
Nome do Responsável:	CPF:

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



DAP Jurídica

Município indicado na DAP: Montes Claros/MG

Quantidade de DAPs por Município/UF

Coração de Jesus 2
Montes Claros 23

Quando concorrer em chamada pública, o detentor dessa DAP será considerado local apenas em Montes Claros/MG porque é onde está a maior quantidade de DAPs físicas.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato:
Emitido em: 20/07/2020 às 15:07:56

DAP:	Versão DAP: 3.2	Emissão: 21/02/2020	Validade(*): 21/02/2022
------	-----------------	---------------------	-------------------------

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ:

Razão Social:

Tipo Pessoa Jurídica:

Município/UF: Montes Claros/MG

Representante Legal:

Data Constituição:

CPF:

Informações da DAP

Emissor:

CNPJ:

Agente Emissor:

Local de Emissão: Montes Claros/MG

CPF:

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %

Município/UF	Quantidade
Coração de Jesus	2
Montes Claros	23

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	25	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	25	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Resolução CD/FNDE 06/2020

- § 3º do Artigo 35

Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



Resolução CD/FNDE 06/2020

- IBGE

Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias

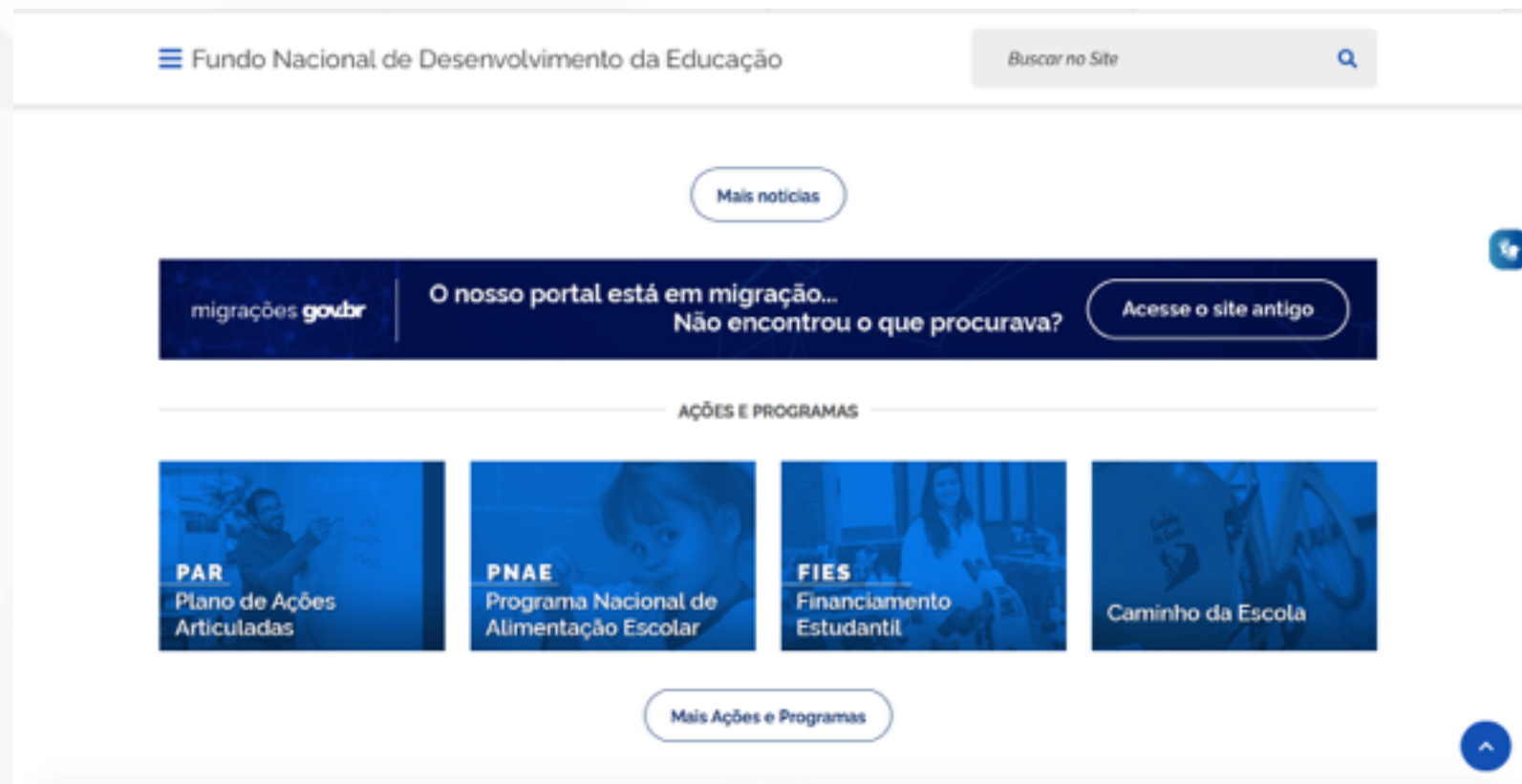
https://www.ibge.gov.br/apps/regioes_geograficas/



Site do FNDE

Regiões Geográficas Imediatas e
Intermediárias

<https://www.gov.br/fnde/pt-br>





Site do FNDE

Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias

<https://www.gov.br/fnde/pt-br>



www.fnnde.gov.br

FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL